

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DE POSSE.

A empresa **PLURI SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 49.953.581/0001-75, com sede na Rua Frei Gaspar nº 414, bairro Mooça, São Paulo/SP, neste ato representada por seu representante legal Wilson Vitorino de Souza, CPF n. 084.637.108-16, vem, tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria

IMPUGNAR EDITAL DE PREGÃO 67/2021;

cujos objetos são contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza em geral em ambientes escolares e administrativos da secretaria municipal de educação, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, conforme disposto no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, Lei 10.520/2002 e Edital de Pregão 67/2021, em tempo hábil e nos seguintes termos:

I – TEMPESTIVIDADE.

Considerando,

que o prazo para protocolar o pedido de impugnação são de até 02 (dois) dias úteis contados antes da data fixada para recebimento das propostas e habilitação; e

que a licitação está agendada para a data de 06 de outubro de 2021.

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o termo final do prazo de impugnação se dará em 01 de outubro de 2021, estando de acordo conforme item 11.1 do edital em epígrafe, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.



II – DOS FATOS.

A Impugnante tem interesse em participar da licitação para prestação de serviços continuados de limpeza em geral em ambientes escolares e administrativos da secretaria municipal de educação, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, de acordo com o ANEXO II – Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste edital.

Entretanto, constatou divergência no Edital, e também Anexos ao Edital que integra o presente certame, especialmente entre o Termo de Referência e (Anexo II) e a Proposta Comercial (Anexo III) a ser preenchida pelos licitantes interessados.

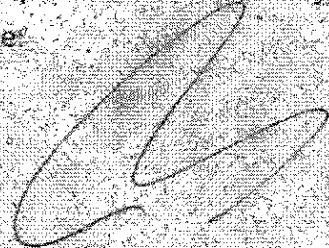
Tal situação afetará indubitavelmente a formulação de proposta comercial pelos interessados, razões pelas quais deve ser suspenso o certame para correções e elaboração de um novo certame.

III – DO DIREITO

São princípios expressos da licitação: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, igualdade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, nos moldes do art. 3º da Lei 8.666/93.

Dentre eles, destaca-se o princípio da igualdade entre os licitantes, onde a Administração Pública deve conduzir a licitação de maneira impessoal, sem prejudicar nenhum licitante. Desde que preencham os requisitos exigidos, todos os que tiverem interesse em participar da disputa devem ser tratados com isonomia.

Igualmente, o art. 40, inciso X, da lei geral de licitação estabelece que devesse a Administração apresentar critérios gerais de aceitabilidade dos preços ofertados, segue:



X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48;

Sobre o Edital aqui impugnado, insta esclarecer que aparece em inúmeras páginas que o mesmo foi resultado de auditoria anteriormente realizada pelo TCE SP (PROCESSO TC nº 16057.989.21-2 e TC nº. 16155.989.21-3), **entretanto, o Termo de Referência está equivocado! E merece correção, sob pena da Administração não contratar corretamente o licitante participante, senão vejamos:**

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA (fl. 40 do Edital)

L. VIDROS EXTERNOS

Características:

- vidros externos são aqueles localizadas nas fachadas das edificações;
- os vidros externos se compõem de face externa e face interna. Dessa maneira, na quantificação da área dos vidros deverá ser considerada somente a metragem de uma de suas faces;
- a frequência de limpeza deve ser definida de forma a atender as especificidades e necessidades características da unidade contratante;
- vidros externos com exposição a situação de risco são aqueles que necessitam, para a execução dos serviços de limpeza, da utilização de balancins manuais ou mecânicos, ou ainda, andaimes.

1. ETAPAS E FREQUÊNCIAS DE LIMPEZA

As rotinas e procedimentos para execução dos serviços de limpeza e sua frequência são definidos na tabela apresentada a seguir:

FREQUÊNCIAS	ETAPAS E ATIVIDADES
	FACE EXTERNA SEM EXPOSIÇÃO À SITUAÇÃO DE RISCO
Semanal	• Limpar todos os vidros externos - face interna, aplicando-lhes produtos anticorrosivos.
Mensal	• Limpar todos os vidros externos - face externa, aplicando-lhes produtos anticorrosivos.

Veja-se que o Termo de referência informa que a limpeza dos vidros será SEMANA E MENSAL. Porém, a proposta comercial a ser apresentada, informa que os vidros serão limpos APENAS MENSALMENTE, senão vejamos:

ANEXO III
PROPOSTA DE PREÇOS

L	Vidros Externos – Face Externa sem exposição a situação de risco - frequência mensal	1.270,31			(fl. 73 do Edital)
---	--	----------	--	--	--------------------

L	Vidros Externos – Face Externa sem exposição a situação de risco - frequência mensal	90,08			(fl. 74 do Edital)
---	--	-------	--	--	--------------------

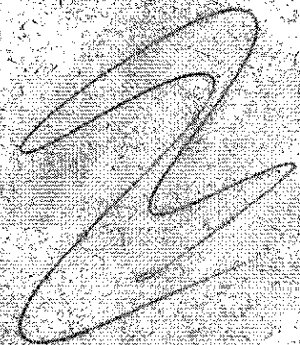
Nesse sentido, resta evidente que tal divergência afeta notadamente as propostas comerciais a serem apresentadas, isso porque as quantidades de materiais de limpeza e a execução dos serviços alteram (e muito) se o serviço é realizado SEMANAL ou MENSAL.

Demais disso, outro ponto a ser impugnado é a divergência existente na qualificação técnica, isso porque o descritivo se fala em "hectare", ao passo que o pedido se fala em metro quadrado, sendo certo que tal situação reflete em problemas e não atendimento as determinações já impostas pelo Tribunal de Contas, conforme mencionado no próprio Edital impugnado (fl. 12), à saber:

Áreas Externas: Coleta de Detritos em Pátios e Áreas Verdes (em ha) *	12.315,94 m ²	5.000 m ²
---	--------------------------	----------------------

Nesse sentido, inevitável os ajustes a serem realizados.

IV – DO PEDIDO




Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito de retificar o Edital, especialmente Termo de Referência e Proposta Comercial, para que não haja novas divergências apontadas futuramente pelo E. Tribunal de Contas Estadual de São Paulo, nos termos do já decidido.

Requer ainda seja determinada a elaboração de um novo certame, atendendo o exposto acima que vai de encontro a Lei 8.666/93 e suas alterações.

Nestes Termos
Pede Deferimento.

São Paulo, 29 de setembro de 2.021.



PLURI SERVIÇOS LTDA
WILSON VITORINO DE SOUZA
PROCURADOR